

Projeto de lei nº 69/61

(Dispõe sobre a criação e incorporação ao regime tributário do Município, dos impostos e rendas constantes a Emenda Constitucional nº 5 e da outras providências).

Benedito Sebastião de Paula, Prefeito Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulgou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica criado e incorporado ao regime tributário do Município, o imposto territorial rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

Parágrafo Único - A arrecadação desse imposto, rege-se à pela legislação estadual que a regulamentar, naquilo que for aplicável.

Artigo 2 - Fica também criado e incorporado ao regime tributário do Município, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Viros" e sua incorporação ao capital de sociedades, que será de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual, com exclusão de quaisquer isenções ou deduções, ressalvados os favores fiscais aplicáveis da legislação municipal.

Artigo 3 - Ficam mantidos os adicionais criados pelo Estado com fins específicos, sobre os tributos constantes dos artigos 1 e 2, os quais serão arrecadados pelo Município e recolhidos ao Posto de arrecadação Estadual desta cidade, em nome do Governo do Estado ou de Repartição por ele designada.

Artigo 4 - Para efeito da arrecadação pelo Município dos adicionais mantidos, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convenio com o Estado.

Artigo 5 - Fica acrescentado o numero XIX ao artigo 1, da Lei n. 23 de 2 de maio de 1956, que terá a seguinte redação:

"XIX - Quota parte do imposto Federal sobre consumo de mercadorias, de acordo com Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro de 1961"

Artigo 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, derogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorina, 2.º de dezembro
de 1961.

Benedito Sebastião de Paula
Prefeito Municipal